MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco;
E de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____;
Têm entre si certo e ajustado a contratação do serviço mencionado na Cláusula Segunda, tudo nos termos do Processo Licitatório supracitado, regendo-se pelo disposto na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo CONTRATANTE através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025.**

1.2. Fundamenta-se também na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, pelo **Edital e seus anexos**, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de laboratório e controle tecnológico da massa asfáltica (CBUQ)**, incluindo **coleta de amostras, realização de ensaios laboratoriais, análise técnica, emissão de laudos e execução de calibração operacional da usina de asfalto (MARINI Magnum 120)** pertencente ao Consórcio.

2.2. Os serviços abrangem a disponibilização de equipe técnica habilitada, responsável técnico registrado no CREA, equipamentos, instrumentos, insumos laboratoriais, transporte de amostras, carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, elaboração de relatórios e todos os demais procedimentos necessários ao **controle tecnológico da produção de CBUQ**, conforme especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados integralmente nas dependências da Usina de Asfalto do Consórcio Cidema, localizada na **Rua Tua Ventura Migliorini, n 41D, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço global e total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme a proposta vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, supervisão, ferramentas, guindaste, EPIs, e custos com transporte, hospedagem, alimentação da equipe da CONTRATADA, bem como todos os impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a medição e o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

5.2. A medição será realizada mensalmente ou conforme o cronograma de execução aprovado pela fiscalização.

5.3. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação sem vícios.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDEMA
ORGANOGRAMA: 02.008 - PROGRAMA ASFALTO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - PROGRAMA ASFALTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste dos valores contratados durante o período de vigência inicial inferior a 12 (doze) meses, permanecendo os preços firmes e irreajustáveis.

7.3. Caso haja prorrogação contratual além dos 12 (doze) meses iniciais, o valor poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial previsto no edital ou aquele que vier a ser adotado pelo Consórcio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, garantindo o acesso às dependências da Usina de Asfalto e aos locais necessários para coleta de amostras e realização das atividades previstas.

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência, normas técnicas e demais condições contratuais.

9.1.4. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços executados.

9.1.5. Analisar, conferir e arquivar os **relatórios técnicos, laudos laboratoriais, boletins de ensaio, registros de calibração e demais documentos apresentados pela CONTRATADA**, adotando as providências administrativas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar todos os serviços conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, atendendo aos prazos, padrões de qualidade, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

10.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por **Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no CREA**, com atribuições compatíveis com controle tecnológico e laboratório de pavimentação, bem como pelos técnicos, auxiliares de laboratório e demais profissionais necessários à plena execução das atividades de coleta, ensaios e calibração.

10.1.3. Apresentar, antes do início dos serviços, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente às atividades contratadas, emitida por profissional habilitado em Engenharia Civil, Engenharia de Transportes, Engenharia de Infraestrutura ou área afim com competência para controle tecnológico de pavimentação.

10.1.4. Fornecer todos os **materiais de consumo, insumos laboratoriais, reagentes, recipientes de amostras, EPIs, instrumentos e equipamentos** necessários à execução dos ensaios, coletas e calibrações.

10.1.5. Apresentar à fiscalização todos os **laudos, boletins de ensaio, registradores, fichas técnicas, relatórios e documentos produzidos**, sempre assinados pelo responsável técnico.

10.1.6. Arcar integralmente com as despesas referentes a **deslocamento, logística, transporte de amostras, alimentação, estadia, materiais, insumos, EPIs, equipamentos e instrumentos laboratoriais**, bem como quaisquer custos operacionais necessários à execução contratual.

10.1.7. Atender rigorosamente às Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades desenvolvidas, às normas de segurança em ambientes industriais e laboratoriais, bem como às normas técnicas ABNT e do DNIT pertinentes ao controle tecnológico da pavimentação.

10.1.8. Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços de coleta e laboratório.

10.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais relativos aos empregados e prepostos envolvidos na execução dos serviços.

10.1.11. Responder integralmente por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, por dolo ou culpa, direta ou indireta.

10.1.12. Corrigir, refazer ou complementar, **às suas expensas**, quaisquer serviços que apresentem vícios, inconsistências, defeitos ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação **não é permitida de forma automática**, contudo **poderá ser autorizada**, total ou parcialmente, **desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e expressamente aprovada pelo CONSÓRCIO**, mediante análise técnica e administrativa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do **Gerente do Programa PROASFALTO, Sr. Gilvan Antonio Lopes**, doravante designado Fiscal do Contrato.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a execução e apresentação da fatura, e notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.3. O CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e peças e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas substituições e correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste contrato, consistente na prestação de serviços de **coleta de amostras, execução de ensaios laboratoriais, calibração dos equipamentos da usina e emissão de relatórios/laudos técnicos**, será recebido da seguinte forma:

13.1.1. Recebimento provisório: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da execução dos serviços, dos laudos emitidos e do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Recebimento definitivo: Será efetuado após a validação dos serviços executados, dos resultados laboratoriais e dos relatórios técnicos apresentados, mediante termo de recebimento definitivo emitido por servidor ou comissão designada pelo CONSÓRCIO, atestando a conformidade com as exigências contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pela precisão dos resultados, pela conformidade metodológica dos ensaios realizados e pela correta execução dos serviços**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA garantirá a **integridade técnica dos serviços prestados** durante **toda a execução do contrato**, assegurando a precisão dos resultados laboratoriais, a

conformidade metodológica dos ensaios, a adequada coleta de amostras e a correta execução das calibrações e demais atividades previstas no Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA será responsável por **corrigir, reexecutar ou complementar**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem erro técnico, falha de procedimento, inconsistência de resultados, omissão ou desconformidade com as normas aplicáveis ou com as especificações contratuais.

14.3. A obrigação de garantia perdurará durante todo o período contratual, **independentemente de recebimentos provisórios ou definitivos**, não afastando a responsabilidade técnica da CONTRATADA por vícios ou falhas identificadas posteriormente.

14.4. A responsabilização da CONTRATADA permanece válida também nos casos de erro grave, negligência, má-fé ou descumprimento de normas técnicas obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações administrativas cometidas:

15.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. **Multa**, nos termos definidos no Edital de Licitação e na Lei.

15.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.1.4. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o contraditório e a ampla defesa, nos termos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação (**Pregão Eletrônico Nº 06/2025**), o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta vencedora.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Chapecó, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Chapecó/SC, XX de XXXXXX de XXXX.

_____	_____
MAURO ARLINDO MORESCO CONTRATANTE Diretor Executivo - CIDEMA	Contratada

Visto Jurídico,

_____

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF: